

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H/302 *VETO 40*

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <i>80.305</i>	
<i>24/06/2003</i>	
RUBRICA	FOLHAS
<i>1/-</i>	<i>01</i>

Rio Grande, 23 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 452/2003, Processo nº 80.305, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SENSOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"


Justificamos o presente VETO, tendo em vista que sob o aspecto técnico o Executivo não possui meios para fiscalizar o cumprimento do dispositivo proposto.

Cria atribuições de fiscalização que, não o fazendo, o Ente Público poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, no caso de acidentes.

Trata-se de Projeto de Lei com vício de iniciativa, e, portanto contém inconstitucionalidade ao se contrapor ao que dispõe o art. 61, II, E da Constituição Federal e art. 60, II, D, da Constituição Estadual.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 03
Fls. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

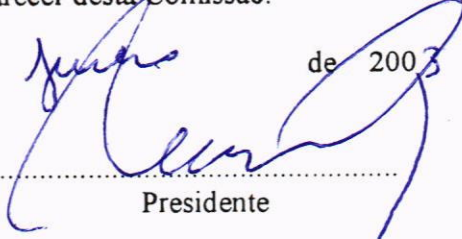
PROCESSO.....80.305

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

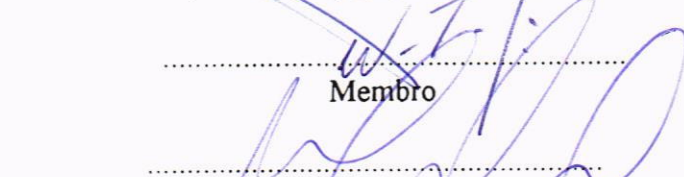
Este é o parecer desta Comissão.

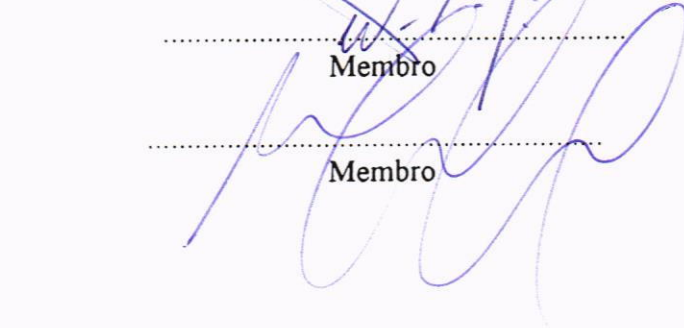
Sala das Comissões, 30 de junho de 2003


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 801/2003
Processo nº 80.305

Rio Grande, 20 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, **Veto** ao Projeto de Lei nº 80.305 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de Sensor de Gás nos Estabelecimentos em que menciona e dá outras providências, que foi **Aceito**, por 11 votos em sessão plenária no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta